



11573364



08000.002278/2020-85

Nota Técnica n.º 10/2020/SEB/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 07/2020 cujo objeto é a aquisição de material bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional, para atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. Em atenção ao Despacho n.º 61/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11570827), apresenta-se por meio desta Nota Técnica a análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos SEI n.º 11569115 e 11569162.

2. DA ANÁLISE

2.1. Proposta da Empresa:

2.1.1. Segundo a proposta apresentada pela licitante, tendo em vista os argumentos eminentemente técnicos, este Serviço de Biblioteca atestou que os bens a serem adquiridos possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital. A proposta está em conformidade com edital de licitação quanto aos valores ofertados, especificações do objeto, prazos de entrega e quantitativo.

2.1.2. Em relação ao percentual de desconto mínimo, verificou-se que a licitante atendeu ao requisito conforme dados a seguir:

Item	Percentual de desconto mínimo do edital	Percentual de desconto proposto pela licitante
1	38,15%	38,15%
2	37,46%	37,46%

2.1.3. Nesse sentido, a empresa encaminhou proposta válida, já que o desconto oferecido é igual ao percentual de desconto mínimo do edital, tornando o item vantajoso para a Administração.

2.2. Da exequibilidade dos preços ofertados:

2.3. A exequibilidade é demonstrada visto que o valor ofertado é o mesmo estimado, o qual foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada dentro dos preceitos exigidos (**Nota Técnica n.º 4/2020/SEB/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ 10998882**), desconsiderando valores inexequíveis.

2.4. Da especificação do objeto:

2.4.1. Quanto a especificação do objeto, a licitante apresentou na proposta exatamente o objeto licitado, inclusive declarando "*conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos*".

2.4.2. Nesses termos, a proposta está válida.

2.5. Habilitação técnica:

2.5.1. Segundo consta no item 9.10. do Edital, a licitante deverá comprovar a **qualificação técnica**, por meio de:

9.10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado o fornecimento dos materiais, compatível em características, quantidades e prazos com quaisquer itens objeto deste termo de referência.

9.10.2 Considera-se compatível em características, aquele atestado que comprove que o licitante forneça material bibliográfico de qualquer área do conhecimento descritos no Item 1 (Núcleo Básico) ou Item 2 (núcleo complementar), dentro do rol de suportes especificados no item 1.5 e seus subitens. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste termo de referência, quais sejam Item 1 ou Item 2.

9.10.3 Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

9.10.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.10.5 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.10.6 Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

2.5.2. Em atenção ao item 9.10 do Edital, a licitante apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica, a saber:

Instituição	Quantidade ou valor Fornecido
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC	2.776 (dois mil setecentos e setenta e seis)
Instituto Federal do Paraná - IFPR	R\$ 1.815.432,61 (um milhão, oitocentos e quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	Não informa valor ou quantidade

2.5.3. Visto que o subitem 9.10.2, com finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste termo de referência, quais sejam Item 1 ou Item 2.

2.5.4. Sendo assim, serão considerados apenas os os atestados de capacidade técnica emitidos pelas instituições FUMEC e IFPR, vez que descrevem que a licitante forneceu de forma satisfatória e os valores especificados atendem ao requisito previsto na cláusula editalícia supracitada, seja pelo valor ou quantidade estimada na licitação, concluindo-se que a empresa está habilitada tecnicamente.

3. DA CONCLUSÃO

3.0.1. Realizadas as verificações descritas na presente Nota Técnica, no escopo eminentemente técnico, foi detectado que a proposta da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 11.311.279/0001-40 atende as especificações constantes do Termo de Referência.

3.0.2. Assim, encaminho à DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE para prosseguimento do rito processual.



Núcleo de Preservação de Obras Raras, em 27/04/2020, às 16:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SOUSA DE SENA, Chefe do Serviço de Biblioteca**, em 27/04/2020, às 16:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11573364** e o código CRC **669BDB83**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.